

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã/MS, 20 de Setembro de 2022.

DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO
Secretária Municipal de Administração

HELIO PELUFFO FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 234 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao requerimento de **Luiza Benites**, funcionária deste município com admissão datada em **08/04/1983**, conforme Decreto nº **4061/98**, sendo exonerada, a pedido, em 04 de julho de 2002 por meio da Portaria nº 264. Em **04/07/2002** assumiu novo concurso público para exercer o cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, através do Decreto nº **4480/2002**. Esta lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, sob vínculo **efetivo**.

RESOLVE:

Art. 1º – **Revogar, a pedido, a Licença-prêmio de 03 (três) meses pelo período de 01/08/2022 a 01/11/2022**, concedida através da Portaria nº. 159 de 26 de Julho de 2022, publicada no Diário Oficial em 29/07/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 30 de Setembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã/MS, 15 de setembro de 2022.

DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO
Secretária Municipal de Administração

HÉLIO PELUFFO FILHO
Prefeito Municipal

Lei

LEI Nº 4.526, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.022 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

“Concede o uso de área pública municipal em benefício da Secretaria da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã, e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o uso da área de 235.000,0000 m² do imóvel identificado pela matrícula 62.009, lavrada no Registro de Imóveis de Ponta Porã, conforme documentos anexos, objeto do processo de desapropriação de nº 0800501-82.2022.8.12.0019, com trâmite no Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã, MS, à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para fins de implantação do Porto Seco de Ponta Porã.

Parágrafo Único. Por porto seco, entende-se o terminal alfandegado de uso público.

Art. 2º A concessão de uso terá a vigência de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. Não implantado o empreendimento a cargo da RFB no prazo de 5 (cinco) anos, a concessão será revogada de pleno direito.

Art. 3º. A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade descrita no artigo 1º.

§1º As acessões e benfeitorias realizadas pela concessionária não serão compensadas pelo Município.

§2º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4º À concessionária fica autorizada a cessão da área a terceiros, inclusive a celebração de parcerias público-privadas e demais concessões e contratos previstos na legislação federal, desde que relacionados ao cumprimento das finalidades estatuídas nesta Lei.

Art. 5º Resolver-se-á a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa, hipótese em que perderá as benfeitorias ou acessões que houver realizado no imóvel.

Art. 6º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 06 de setembro de 2.022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal